



LEI N.º 1.176/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - CMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Público Municipal, no implemento da política habitacional do Município de Trairi.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS:

I – Colaborar e acompanhar as diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II – Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações;

III – Deliberar sobre os critérios locais de elegibilidade e atendimento das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV – Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas públicas para os conselheiros;

V – Elaborar o seu Regimento Interno;

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
RECEBIDO EM 10/12/25
ASS: *Raimundo G. Ribeiro*



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



VI – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VII – Detalhar a pontuação mediante os critérios de comprovação por item da Tabela de Pontuação para Seleção de Beneficiários prevista na Lei que institui e regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/Trairi, com o objetivo de viabilizar a construção, no âmbito do Município.

Art. 3º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público Municipal e Sociedade Civil, contando com 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto e distribuídos da seguinte forma:

I - dos representantes do Poder Público Municipal:

- a) um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um (1) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) um (1) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos;
- d) um (1) representante da Autarquia Municipal de Meio Ambiente;
- e) um (1) representante da Secretaria Municipal Saúde;
- f) um (1) representante da Secretaria Municipal Educação; e
- g) um (1) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



II - dos representantes da Sociedade Civil:

- a) um (1) representante da Sociedade Civil Organizada (Terceiro Setor);
- b) um (1) representante da Associação dos Deficientes;
- c) um (1) representante dos usuários do Sistema SUAS;
- d) um (1) representante das Associações Empresariais;
- e) um (1) representante do Poder Legislativo Municipal;
- f) um (1) representante dos Povos e Comunidades Tradicionais; e
- g) um (1) representante dos Conselhos Municipais.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 3º O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 2 (dois) anos, podendo ser, os mesmos, reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 4º As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes na reunião.

§ 5º O CMHIS será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do art. 4º, inciso I, alínea a, desta Lei.

§ 6º O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 7º Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Fica o chefe do poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei, se necessário, por meio de Decreto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CEARÁ, 08 do mês de dezembro do ano de 2025.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI